

CONTRATO Nº 070/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FRIOLINE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA-EPP.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riera**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do Registro Geral nº. MG-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº 493, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **FRIOLINE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.098.873/0001-30, com sede na Rua Pedro Cápio, nº 121, Bairro Pedregulho, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CEP 12.515-690, neste ato representada por seu representante legal o Sr **Luiz Antônio de Oliveira Cardoso**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Registro Geral nº. 9.071.430 SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.999.638-02 residente e domiciliado na Rua José Benedicto Juquinha, nº 97. Bairro Beira Rio, Município de Guaratinguetá, Estado São Paulo, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 140/2014, na modalidade Pregão nº 066/2014, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento e prestação de serviço correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.39.00
02.08.01.10.304.0013.2057.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2058.3.3.90.39.00
02.08.01.10.305.0012.2059.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 140/2014.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação o mesmo será reajustado pelo IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO

1. O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme o Anexo I do Edital, devendo ser entregue até 15 (quinze) dias úteis, após recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor máximo do presente Contrato será de R\$ 20.668,20(vinte mil e seiscentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor total
01	12	MESES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DO CAP- DST/ AIDS- RUA ALCIDES FARIA, 245, VARGINHA MODELO CONSUL KOMECO 9.000 BTU'S.	90,65	1.087,80
02	12	MESES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DO CAP - DST / AIDS - RUA ALCIDES FARIA, 245, VARGINHA MODELO CONSUL KOMECO 9.000 BTU'S	90,65	1.087,80
03	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA UBS VILA RUBENS- RUA: HONORIO DE OLIVEIRA, 281, VILA RUBENS.MODELO CONSUL SPLIT 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
04	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA UBS SANTOS DUMONT- RUA DOMINGOS LAMOGLIA S/N,SANTOS DUMON T.MODELO CONSUL SPLIT 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
05	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA POLICLINICA DO MERCADO APARELHO SALA DE APLICAÇÃO RUA JOAO GOMES DE LIMA S/N MODELO CONSUL SPLIT 9.000BTU'S	90,65	1.087,80
06	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO CONSUL SPLIT DA SALA DE VACINA POLICLINICA DA VARGINHA RUA JUSTINO PAULISTANO 17 - 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80

07	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA POLICLINICA DO MERCADO APARELHO SALA DE APLICAÇÃO II RUA JOAO GOMES DE LIMA SEM NUMERO MODELO CONSUL SPLIT 9.000BTU'S	90,65	1.087,80
08	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES - RUA: JOAQUIM NABUCO S/N, NOSSA SENHORA DE LOURDES. MODELO	90,65	1.087,80
09	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO CONSUL SPLIT DA SALA DE VACINA POSTO SANTA RITA DE CÁSSIA PRAÇA AURELIANO M. MORAES, S/N - 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
10	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA UNIDADE PONTE SANTO ANTONIO:RODOVIA ITAJUBA-LORENA KM 10-MODELO CONSUL-7.500 btu's	90,65	1.087,80
11	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA POSTO RIO MANSO-POSTO CORREIO LOURENÇO VELHO S/N MODELO CONSUL SPLIT-7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
12	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA POSTO ANO BOM- RODOVIA ITAJUBA-MARIA DA FÉ KM 10 MODELO CONSUL SPLIT- 7.500 btu's	90,65	1.087,80
13	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO CONSUL SPLIT DA SALA DE VACINA UNIDADE DE SAÚDE SANTA ROSA – RUA BENEDITO PEREIRA SILVA S/N - 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
14	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO CONSUL SPLIT DA SALA DE VACINA UNIDADE DE SAÚDE POSTO MEDICINA. RUA ALEXANDRE FERNANDES S/N - 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
15	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO CONSUL SPLIT DA SALA DE VACINA POSTO REBOURGEON RUA ANGELO MÓDENA,51,REBOURGEON- 9.000 BTU'S	90,65	1.087,80
16	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO KOMEÇO DA SALA DE VACINA UNIDADE DE SAÚDE CAIC - RUA ALAN KARDEC S/N - 9.000 BTU'S	90,65	1.087,80
17	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO KOMEÇO NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, ESTRADA ILHÉUS, BAIRRO ILHÉUS (ZONA RURAL) - 9.000 BTU'S	90,65	1.087,80
18	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO DA SALA DE VACINA DA POLICLINICA DO MERCADO APARELHO SALA DE ESTOQUE RUA JOAO GOMES DE LIMA S/N MODELO CONSUL SPLIT 7.500 BTU'S	90,65	1.087,80
19	12	MESES	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO AR CONDICIONADO MODELO KOMEÇO	90,65	1.087,80

			NA VIGILÂNCIA SANITARIA LOCALIZADO A RUA: JOSÉ JOAQUIM, 29, VARGINHA. - 24.000 BTU'S		
--	--	--	--	--	--

OBS PARA TODOS OS ITENS:

ATIVIDADES MENS AIS EM TODOS APARELHOS:

- 1) remover e limpar a frente plástica, com verificação do seu estado de conservação;
- 2) verificar e corrigir, se necessário, a operação de drenagem de água da bandeja, a inclinação
- 3) desobstrução do dreno;
- 4) verificar e fazer correções necessárias nos filtros de ar e eliminar as sujeiras, danos e corrosão;
- 5) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 6) limpar o elemento filtrante (fibras de nylon aglutinadas e resina sintética ou espuma de poliuretano
- 7- utilizando os meios e substâncias mais adequados, como por exemplo:
- 8) imersão em solução de água morna e sabão neutro, enxaguando-o em água corrente e
- 9) secando-o bastante antes de recolocá-lo no aparelho;
- 10) limpar com escova a parte frontal do evaporador;
- 11) lubrificar as partes necessárias;
- 12) verificar tubulação, termostato, tomada, rabicho chave seletora, capacitores de fase
- 13) eletrolítico e outros componentes elétricos.
- 14) verificar ruídos e vibrações anormais, procedendo aos ajustes e correções necessários;
- 15) inspecionar todo o sistema para averiguar e sanar quaisquer irregularidades.
- 16) voltagem, amperagem, temperatura e efetuando leitura da corrente e tensão de todo sistema elétrico.

ATIVIDADES TRIMESTRAIS EM TODOS OS APARELHOS

- 1)remover chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador;
- 2) verificar e eliminar sujeiras, danos, ferrugens e corrosões na moldura da serpentina;
- 3) bandeja e aplicar produtos anti-corrosivos, anti-ferrugem ou pintura, se necessário;
- 4) lavar bandejas e serpentinas com remoção de biofilme (lodo), sem uso de produtos;
- 5) desengraxantes e corrosivos;
- 6) limpar adequadamente o gabinete do condicionador;
- 7) limpar e lubrificar as buchas do motor do ventilador;
- 8) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e contém bolor);
- 9- verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.

Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização, devem ser biodegradáveis e estarem devidamente registrados no Ministério da Saúde para este fim (Portaria nº 3.523/GM). Toda verificação deve ser seguida dos procedimentos necessários para o funcionamento correto do sistema de climatização (Portaria nº 3.523/GM). A retirada de qualquer aparelho para conserto na oficina da contratada será efetuada mediante relatório circunstanciado do defeito, e prévia autorização. As manutenções preventiva e corretiva, relativamente aos serviços, bem como as peças substituídas, deverão ter garantia mínima de 90 dias. Tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, a contratada deverá elaborar e preencher um relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções, apresentando de forma detalhada as peças que deverão ser substituídas de imediato e, se for o caso, aquelas em que o desgaste indique que poderão falhar a qualquer momento. Os compressores danificados deverão ser substituídos pela contratada mediante autorização da contratante, e o preço destas peças corresponderá ao valor de mercado pago pela contratada no momento da compra.

Anteriormente a qualquer aquisição, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, a contratada deverá apresentar três ou mais cotações de preço (consulta direta a revendedores, internet, etc) das peças à contratante para a autorização da substituição, devendo justificar, quando ocorrer, a impossibilidade de apresentação do número mínimo de cotações. A comprovação dos custos será realizada por meio da apresentação, pela contratada, de cópia autenticada da nota/fatura fiscal relativa à aquisição das peças. Opcionalmente, a contratada poderá apresentar, para fins de comprovação do preço de aquisição das peças, a nota/fatura fiscal original da qual será extraída cópia para autenticação pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr (a) Tânia Cristina Araújo Ribeiro, representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DEZ: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA ONZE: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DOZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA TREZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

- I** – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;
- II** – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- III** – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:
 - a)** falência ou liquidação da CONTRATADA;
 - b)** incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
 - c)** extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUATORZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZOITO: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 30 de junho de 2014.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Rodrigo Imar Martinez Riera
Chefe do Poder Executivo Municipal

FRIOLINE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA – EPP
Luiz Antônio de Oliveira Cardoso
CONTRATADA

VISTO DO PROJU: